

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2024.

DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÕES, PREGOEIROS, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, conjuntamente com os (as) Gestores(as) dos Fundos Municipais, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, no art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1º e 2º do art. 9º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e com os atos de regulamentação da mencionada norma no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a designação de servidores municipais para desempenhar as funções de agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, para atender as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º Para efeitos desta portaria e conjugado com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se como:

I - Agente de contratação - servidor público municipal, formalmente designado pelas autoridades competentes (Prefeito e demais Gestores Municipais), para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro - servidor público municipal, designado pelas autoridades competentes (Prefeito e demais Gestores Municipais) dentre

os qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

III - Equipe de apoio – a princípio composta, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento comissionados do Poder Executivo Municipal, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro, respeitando-se as disposições excepcionais do inciso I, do artigo 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em relação a necessidade de designação de servidores efetivos para a função de agente de contratação e para compor a comissão de contratação, cujo prazo encontra-se ampliado em 6 (seis) anos contados da publicação da nova lei de licitações para municípios com até 20 (vinte) mil habitantes;

IV - Comissão de contratação - conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados;

V – Unidade de Controle Interno - órgão de fiscalização interna, com competência para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, planejamento e aplicação das regras definidas nos atos regulamentadores da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Consultoria Jurídica Especializada - que exerce orientação, apoio jurídico e controle de legalidade das contratações municipais, com as funções de expedir atos de padronização de editais e minutas de contratos, bem como propor capacitação aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação.

§ 1º No desempenho das funções definidas nesta portaria, agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, serão assistidos e apoiados pela Consultoria Jurídica Especializada e a Unidade de Controle Interno, em todas as fases dos procedimentos de contratações.

§ 2º O desempenho das atribuições dos agentes públicos, observarão a segregação de funções, dando preferência a elaboração de atos por servidores distintos, na preparação de atos preparatórios para as compras e licitações, elaboração de atos convocatórios e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

§ 3º Os agentes de contratação designados nesta portaria, automaticamente são considerados membros da equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, nas sessões de licitações.

§ 4º Por designação da autoridade competente o agente de contratação poderá ser pregoeiro em um mesmo processo, contando com equipe de apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

CAPÍTULO II

Designação de Agentes de Contratação

Art. 3º Ficam designados para exercerem a função de “*Agentes de Contratação*” no âmbito do Poder Executivo do Município de Maraial, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

I – **Bruna Aparecida Cardeal da Silva**, servidora comissionada, ocupante do cargo de Assessora Administrativa, grau de escolaridade alcançada – ensino superior incompleto, com qualificação técnica comprovada em sua pasta funcional, para atuar como Agente de Contratação de Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade;

II – **Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva**, servidor comissionado, ocupante do cargo de Pregoeiro, grau de escolaridade alcançada – nível superior completo, com qualificação técnica comprovada em sua pasta funcional, para atuar como Agente de Contratação de Procedimentos de Pregão e Concorrência; e,

III – **Edilza Laurentino da Silva Campelo**, servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, grau de escolaridade alcançada – ensino superior incompleto, com qualificação técnica comprovada em sua pasta funcional, para atuar como Agente de Contratação de Procedimentos de Concorrência e demais modalidades.

Parágrafo único. Os servidores públicos designados por este artigo exercerão suas atribuições relacionadas a compras, licitações e contratos conforme seus conhecimentos técnicos e comprovará sua capacitação ou formação na sua pasta funcional.

CAPÍTULO III

Designação dos Pregoeiros Oficiais

Art. 4º Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como pregoeiros oficiais da Prefeitura Municipal de Maraial, Pernambuco, e de todas as demais unidades

administrativas autônomas (Fundos Municipais), para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os servidores designados nos incisos do artigo anterior, conforme designação formal na ordem de abertura do processo administrativo de contratação, incumbindo ao servidor individualizado no inciso II do artigo 3º desta Portaria o exercício da função de Pregoeiro, e aos demais à atuação enquanto equipe de apoio.

Art. 5º Os pregoeiros oficiais serão convocados conforme disponibilidade dos servidores, podendo indicar o seu suplente em caso de impedimento do primeiro indicado no artigo 4º, observado o disposto na regulamentação específica.

CAPÍTULO IV **Equipe de Apoio**

Art. 6º Os membros da equipe de apoio são todos os agentes públicos designados nos incisos do art. 4º desta portaria e qualquer outra pessoa que vir a integrar por solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.

§ 1º Os membros da equipe de apoio estão incumbidos de auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 2º À equipe de apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento de contratação, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo esta de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 3º Os membros da equipe de apoio não são isentos de responsabilidades no processo de contratação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que seja eventualmente realizada ou executada pelo agente de contratação ou pregoeiro, devendo solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 4º A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, com cópia da ata ou prova de fatos ocorridos.

§ 5º Os membros da equipe de apoio poderão contar com apoio da Consultoria Jurídica Especializada e da Unidade de Controle Interno

para o desempenho de suas funções essenciais e poderão requisitar capacitação específica.

CAPÍTULO V

Comissão de Contratação

Art. 7º A comissão de contratação, quando for julgado necessária, fica desde já designada, e será composta pelos agentes descritos nos incisos I, II e III do artigo 3º desta Portaria, ficando a cargo do primeiro a presidência dos trabalhos, cabendo aos membros da comissão as funções de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para quais encontram-se designados.

Art. 8º A comissão de contratação de que trata o artigo 7º funcionará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os seus atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO VI

Atribuições dos Agentes de Contratação

Art. 9º Compete ao agente de contratação a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e ainda as atribuições definidas nos dispositivos do art. 4º do Decreto Municipal nº 022, de 10 de julho de 2023, que "*Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maraiial-PE*", bem como no Decreto nº 004, de 03 de janeiro de 2024, que "*Regulamenta a atuação dos agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e Pregoeiro*".

§ 1º Quando processo de contratação direta (*dispensa ou inexigibilidade*), será conduzido pelo agente de contratação com ou sem a atuação da equipe de apoio, ficando ao seu critério.

§ 2º O agente de contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

CAPÍTULO VII

Vedações e Controle

Art. 10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 11 As vedações de que trata esta portaria estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 12 As sessões de licitações ou de pregão poderão contar com a presença de um representante da Consultoria Jurídica Especializada e da Unidade de Controle Interno, com direito a voz e sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerar em desacordo com a legislação, podendo pedir a suspensão das sessões e pedir vista dos autos, devendo ser registrado no processo, qualquer manifestação ou determinação no sentido de garantir a legalidade, legitimidade e segurança jurídica dos atos.

CAPÍTULO VIII

Participação de Profissionais de Formação Técnica

Art. 13 Será obrigatória a manifestação de profissionais com formação técnica, na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, descrição de bens e serviços quando se tratar de objeto complexo e comporão a equipe de apoio dos agentes de contratação e pregoeiros.

Art. 14 Nas licitações que exigirem conhecimentos técnicos, os agentes de contratação e pregoeiros estão autorizados a convocar os profissionais que integram o quadro de servidores do Município de Maraial, mediante requisição a chefe daquele Poder, ou ao Gestor de qualquer dos Fundos Municipais, para comporem a equipe de apoio ou elaborar laudos, planilhas ou pareceres sobre a matéria em análise.

Parágrafo único. Na ausência de profissionais técnicos integrantes do quadro de servidores municipais, poderão ser contratados profissionais que cumpram o mister, a fim de atender o interesse público.

Art. 15 A participação dos servidores técnicos mencionados no artigo anterior, ocorrerá desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo e no julgamento das propostas, tendo preferência no exercício da fiscalização do futuro contrato.

CAPÍTULO IX **Disposições Finais**

Art. 16 Todos os servidores designados por esta Portaria estão aptos a praticarem atos de licitações e contratos, incluindo orientações na formalização dos procedimentos de compras diretas, por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraial (PE), em 03 de janeiro de 2024.



MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito do Município de Maraial



NEILSON DE LIMA BARROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

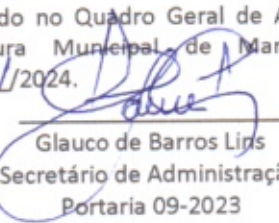


THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Educação



CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado no Quadro Geral de Avisos da
Prefeitura Municipal de Maraial em
03/01/2024.



Glauco de Barros Lima
Secretário de Administração
Portaria 09-2023